



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO N º 07/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCERIA A TRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

O Sr. Prefeito Municipal de Barra Bonita, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta Prefeitura Municipal, o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2018**, de acordo com o que determina a Lei nº 13.019/2014, bem como nos termos da Lei 8.666/93, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Processo Administrativo nº 10186/2019, e na presença da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 7.131/2016, atualizada pela Portaria nº 8.093/2019 e as cláusulas e condições deste Edital, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, com Organizações da Sociedade Civil:

1. DO OBJETO

O objeto deste Chamamento Público é a seleção de Plano de Trabalho, executados por Organização da Sociedade Civil (OSC) objetivando a “**Execução do Programa Ação Jovem**”, de acordo com o Memorial Descritivo simplificado constante no ANEXO I.

2. TIPO DE PARCERIA

Considerando o Processo Administrativo nº 10186/2019, esta parceria será realizada por meio de **Termo de Colaboração**.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente objeto deverá ser executado por um período de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser aditivado a critério do Município.

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da unidade orçamentária:

Unidade: 27.01.00;

Categoria Econômica: 3.3.50.39.00;

Funcional: 08.122.4007.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Valor Global da parceria é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), está previsto no Orçamento do Exercício de 2019, conforme Lei Orçamentária Anual nº 3282/2019.

5. DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS

Os envelopes de nº 01, contendo o Plano de Trabalho e o envelope de nº 02, contendo a documentação, deverão ser entregues às 08:30 horas, do dia 03 de janeiro de 2019, na Sala de Licitação, anexo ao Setor de Compras da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, localizado na Praça Nhonhô Salles, nº 1130, Centro. Não serão considerados os envelopes apresentados em atraso.

Primeiramente será aberto o envelope nº 01 e, após rubricados pela Comissão e por todos os presentes, será analisado, no mesmo ato, em reunião apartada, pela Comissão, que apresentará o resultado da avaliação da proposta, com as respectivas pontuações e classificação.

Apresentado o resultado da pontuação e classificação, a Comissão fará a abertura do envelope de nº 02, contendo a documentação relativa à OSC melhor classificada, que serão rubricados pela Comissão e por todos os presentes.

Estando em ordem os documentos, de acordo com os requisitos do edital, a Comissão encerrará esta fase e publicará o resultado.

No caso de os documentos do envelope nº 02 não atenderem os requisitos do edital, será inabilitada aquela entidade e aberto o envelope de documentos da 2ª Organização da Sociedade Civil melhor classificada na pontuação, e assim por diante, até que se encontre, dentre as classificadas, uma que atenda o edital do chamamento.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 A divulgação do resultado preliminar do projeto habilitado será através de publicação na página oficial do Município, na internet através do endereço <http://barrabonita.sp.gov.br>.

6.1.1 Após a publicação do resultado preliminar, não havendo impugnações, em 5 dias, o procedimento será encaminhado ao Sr. Prefeito para a adjudicação e homologação.

6.2 A divulgação final do resultado do julgamento, com a adjudicação e homologação, através de publicação no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Município na internet através do endereço <http://barrabonita.sp.gov.br>, de acordo com o § 4º do art. 27 da Lei 13.019/2014.

6.3 A classificação da OSC, através do presente chamamento, não importará, para a administração municipal, em obrigatoriedade de parceria com a respectiva Organização da Sociedade Civil, ficando a critério da conveniência e oportunidade do Poder Público, bem como da necessidade e disponibilidade orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

6.4 A convocação para assinatura do Termo de Colaboração ocorrerá após a publicação do resultado do julgamento/homologação, por meio do endereço eletrônico (e-mail) indicado pela OSC, na Ficha de Cadastro (Anexo X). Com esta publicação, a OSC terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o Termo de Colaboração.

6.5 Em caso de recusa ou não comparecimento da Organização da Sociedade Civil habilitada e selecionada pela Comissão de Seleção, dentro do prazo estabelecido no item 6.4, implicará em sua eliminação e, por conseguinte, autorizando a referida Comissão a chamar a próxima Organização da Sociedade Civil devidamente classificada, no momento da abertura dos envelopes.

7. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentadas em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

**IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL – COM NOME E CNPJ
ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2018**

**IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL - COM NOME E CNPJ
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2018**

Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.
- c) Plano de Trabalho original devidamente assinado.

Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou por seu procurador legalmente



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

constituído.

Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando Prefeitura Municipal de Barra Bonita de qualquer responsabilidade civil ou penal.

A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

A Prefeitura Municipal de Barra Bonita não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

Informações poderão ser obtidas por meio do endereço de e-mail convênios@barrabonita.sp.gov.br.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 22 da Lei 13.019/2014, tendo como modelo o ANEXO II, e de acordo com o previsto no Memorial Descritivo, ANEXO I, deste edital.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA OSC

Para habilitação a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, um, ano de existência, com cadastro ativo;
- II. Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- III. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou **cópia do estatuto registrado** e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- IV. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- V. Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (ANEXO III);
- VI. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VII. Certificação ou Lei que qualifica a Organização da Sociedade Civil de utilidade pública;
- VIII. Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil de fins filantrópicos ou registro



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

no conselho municipal da área (não obrigatório);

- IX. Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda estadual;
- X. Certidão ou Prova de regularidade Municipal;
- XI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- XII. Certidão ou Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- XIII. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- XIV. Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria (ANEXO IV);
- XV. Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO V);
- XVI. Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado (ANEXO VI);
- XVII. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (ANEXO VII);
- XVIII. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO VIII);
- XIX. Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada (ANEXO IX);
- XX. Ficha cadastro (ANEXO X);

Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no item 4 deste Edital.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública será realizada por uma Comissão de Chamamento Público do Terceiro Setor designada pelo Chefe do Poder Executivo.

A comissão será formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 1 (um) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Procuradoria Jurídica do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.

A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Chamamento Público do Terceiro Setor.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A Comissão de Chamamento Público do Terceiro Setor designada pelo Prefeito Municipal, através das Portarias n.º 7.131/2016 e n.º 8.093/2019, abrirá primeiramente o envelope nº 01 contendo o Plano de Trabalho, no dia 03/01/2019, seguindo-se na forma da cláusula 5 deste edital. O resultado do chamamento será publicado de acordo com o previsto na Cláusula 6.1 e seguintes deste edital.

A Comissão de Chamamento Público do Terceiro Setor poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante.

Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação do Plano de Trabalho:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

	Peso	Plenamente Satisfatório (A)	Satisfatório (B)	Insatisfatório (C)
Pontuação		2	1	0
1. Viabilidade dos objetivos propostos.	1			
2. Consonância com objetivos propostos.	1			
3. Estratégia prevista para execução das ações.	1			
4. Coerência do valor global proposto com o valor	2			
5. Capacidade técnica e operativa.	5			
6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas.	2			
7. Coerência das metas indicadas.	2			
8. Descrição das ações e o nexa com o projeto proposto.	3			
9. Natureza da proponente.	3			
TOTAL				



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1. Viabilidade dos Objetivos propostos: Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis. Peso 1
2. Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente. Peso: 1
3. Estratégia prevista para execução das ações. Se as ações programadas na proposta possuem uma estratégia de realização exequível. Peso 1
4. Coerência do valor global proposto com o valor referencia. Se o valor apresentado na proposta são exequíveis e se estão em consonância com o valor referencia. Peso 2
5. Capacidade técnica e operativa. Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 5
6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas. Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas. Peso 2
7. Coerência das metas indicadas. Se as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e se estão claras quanto a sua efetividade. Peso 2
8. Descrição das ações e o nexa com o projeto proposto. Se as ações descritas a serem realizadas possuem nexa com o objeto e objetivos permitindo sua execução nas formas determinantes de eventos dessa categoria. Peso 3
9. Natureza da Proponente. Se existe compatibilidade entre o projeto a ser realizado e a permissibilidade estatutária em suas finalidades, especialmente nas modalidades estabelecidas no projeto. Peso 3

Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- a) Maior pontuação no item “capacidade técnica e operativa”
- b) A proposta que for a mais adequada ao valor de referencia constante neste edital.

A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da multiplicação dos pontos indicados em A, B ou C pelo peso, conforme Tabela de Critério de Avaliação descrita no item 11.1.

11. DA CELEBRAÇÃO

Após selecionada a Proposta e aprovado o Plano de Trabalho, será assinado o TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO XII) entre a Organização da Sociedade Civil e a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à parceira.

Para assinatura do Termo de Colaboração a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL se valerá de conferir a



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

regularidade da OSC no ato da assinatura e das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes e no prazo da legislação vigente, bem como dar ciência à Câmara Municipal da parceria assumida pelo Poder Público, a contar da data de sua assinatura.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL indicará no Termo de Colaboração o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

13. DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

14. DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até o dia 10 de cada mês, ofício solicitando a liberação dos recursos, de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, acompanhado do relatório circunstanciado referente ao mês anterior a da solicitação, devendo constar: objetivos das ações, profissionais participantes, lista de presença dos usuários nas ações, registros fotográficos, valores das ações, materiais utilizados.

14.2 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

15. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará Trimestralmente, conforme pactuado no Termo de Colaboração. A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Gestão de Convênios, até o último dia útil dos meses Abril, Julho e Outubro, os seguintes documentos:

- Demonstrativo das Receitas e Despesas;
- Extrato bancário da conta corrente vinculada à parceria;
- Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento;
- Relatório Circunstanciado contendo dados descritivos e quantitativos das ações desenvolvidas no período de análise;
- Lista de presença dos usuários atendidos no mês, para cada atividade desenvolvida.

Caberá à ASSOCIAÇÃO prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente. Ao final da parceria a OSC deverá apresentar a prestação de contas final; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas poderá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Colaboração deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

17. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;
- j) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não sejam de uso indispensável para a execução do objeto e que não estejam previstos no plano de trabalho;
- k) Pagamento de despesas bancárias.

18. DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de **inidoneidade** e proibição de recebimento de recursos públicos.

Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A aplicação de multa será de 10% do valor total deste Termo de Colaboração.

20. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período de 90 (noventa) dias o atendimento à população. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

21– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso, junto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do resultado preliminar, prevista nas cláusulas 6.1 e 6.1.1 deste edital, referente à aprovação do Plano de Trabalho, bem como quanto à documentação apresentada. O interessado deverá apresentar requerimento específico apontando o item objeto do recurso, com as razões fundamentadas de sua irresignação, bem como, documentos que julgar necessários.

Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, na forma da cláusula 6.2 deste edital.

Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso desconformidade com o previsto neste edital.

Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, mas antes da homologação, poderá fazê-lo mediante ofício.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

22. DOS ANEXOS:

ANEXO I – Memorial Descritivo simplificado do objeto

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO - modelo

ANEXO III - Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil

ANEXO IV - Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;

ANEXO V - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO VI - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

ANEXO VII - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

ANEXO VIII - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade ;

ANEXO IX – Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada;

ANEXO X – Ficha cadastro;

ANEXO XI – Minuta do Termo de Colaboração.

Barra Bonita, 29 de novembro de 2019.

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

OBJETO:

Execução do Programa Ação Jovem no município de Barra Bonita, o qual atende jovens em situação de vulnerabilidade, assim como estimula a conclusão da escolaridade básica, propicia também a oferta de ações que favorecem o desenvolvimento pessoal e profissional. O beneficiário também recebe do Governo do Estado de São Paulo o valor de R\$80,00 (oitenta reais) por mês.

METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

O presente edital tem como objetivo a celebração de termo de colaboração entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Organização da Sociedade Civil (OSC), tendo como objeto pactuado a execução do Programa Ação Jovem. Para tanto, se faz necessário que o Plano de Trabalho vise às seguintes ações:

- ✓ Mapear a rede local.
- ✓ Apoiar os trabalhos sociais já desenvolvidos.
- ✓ Manter interlocução com associação de moradores.
- ✓ Captar parcerias para o desenvolvimento de projetos e ações.
- ✓ Manter contato com agentes comunitários de saúde, centros de juventude, centros universitários.
- ✓ Participar de campanhas, debates, fóruns, gincanas, feiras, jogos competitivos etc.
- ✓ Formar grupos de no máximo 30 jovens.
- ✓ Criar um ambiente descontraído, aberto, flexível, integrado e colaborativo para que o jovem se sinta à vontade para ser ele mesmo.
- ✓ Entender o jovem como um ser rico em conhecimentos e experiências, capaz de ensinar e aprender.
- ✓ Fortalecer a busca pela dignidade, pela auto-estima, pelos direitos (noções de cidadania, postura, ética, disciplina e sociabilidade).
- ✓ Desenvolver mecanismos para que o jovem cresça física, emocional, intelectual, social e psicologicamente.
- ✓ Promover estudo do meio-ambiente.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

- ✓ Informar, orientar e/ou qualificar o jovem com vistas ao encaminhamento para o mercado de trabalho.
- ✓ Estimular e praticar a criatividade, inovação e empreendedorismo.
- ✓ Proporcionar aos jovens atividades esportivas, recreativas e culturais de acordo com o seu interesse e faixa etária, a fim de ampliar o repertório cultural e social.
- ✓ Ampliar a noção de saúde como um fenômeno que envolve múltiplos fatores: culturais, históricos, sociais, psicológicos e físicos.
- ✓ Desenvolver o comprometimento na realização de uma sexualidade segura, como expressão de um direito e uma escolha.

JUSTIFICATIVA:

A formalização do termo de colaboração se faz necessária para que o Programa seja executado por uma OSC que já objetiva atender o público alvo do Programa, assim como, possui em seu cronograma parte das ações complementares exigidas pelo mesmo, tendo como ênfase o acesso a cursos profissionalizantes. Com o termo propiciará que o Programa seja executado em sua totalidade.

PÚBLICO ALVO/ META DE ATENDIMENTO:

Jovens do município de Barra Bonita, cuja faixa etária é de 15 a 24 anos com renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo nacional, sendo prioritariamente até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Vale ressaltar que, conforme a Resolução SEDS nº 13, de 03 de agosto de 2015, fica estabelecido que o Cadastro Único para programas sociais, o CadÚnico, regido pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, será a referência para seleção de beneficiários dos programas desenvolvidos pela SEDS.

CONDIÇÕES:

O Programa Ação Jovem deverá ser executado no município de Barra Bonita, conforme a demanda encaminhada pelo Governo do Estado de São Paulo. O Programa possui um aplicativo, onde dá acesso aos nomes dos jovens elegíveis, em que posteriormente deverá ser estabelecido contato através de busca ativa para vinculação ou desvinculação ao Programa. Atualmente, o Programa possui 50 jovens vinculados, podendo expandir tal demanda.

Os responsáveis pelo Programa deverão orientar os beneficiários sobre o que é o Programa, quais as condicionalidades do mesmo, além de, executar as ações complementares, que são atividades organizadas e regulares, com a função estratégica de ampliar a oportunidade de desenvolvimento de proteção e de inclusão social. Ações desta natureza envolvem as demais políticas de atenção básica em busca da complementaridade intergovernamental, intersetorial e iniciativas da sociedade civil, as quais somadas à transferência de renda favorecem o



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

desenvolvimento da autonomia dos beneficiários. Os beneficiários poderão ser encaminhados para cursos profissionalizantes, para iniciação profissional em conformidade com a Lei do Aprendiz (nº 10.097/00), ou para participar de ações socioeducativas definidas para o Programa. A carga horária mínima oferecida deverá ser de 80 horas/ano. Sendo 20 horas para o módulo Trabalho e Empreendedorismo e 12 horas para cada um dos outros módulos. Às 24 horas restantes poderão ser alocadas nos módulos, de acordo com o interesse do grupo e disponibilidade local. Nas ações socioeducativas devem ser trabalhados quatro eixos básicos: Educação, Cidadania e Meio-ambiente; Trabalho e Empreendedorismo; Pluralidade Cultural, Esporte e Lazer; Saúde. Os jovens beneficiários que estiverem trabalhando podem ser isentados de participação nas ações socioeducativas.

Para que o Programa seja executado em conformidade com seu regimento, se faz necessário que tenha um técnico de referência que possua nível superior, conforme preconiza a NOB-RH , podendo ser : assistente social , psicólogo ou pedagogo, e também um técnico de nível médio que poderá realizar as ações complementares. No que tange o ambiente físico, necessita de uma sala de atendimento, uma sala de atendimento grupal.

INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS E RESULTADOS

De modo a explanar as ações executadas deverá ser entregue relatório circunstanciado MENSALMENTE à Secretaria Gestora do convênio. O relatório circunstanciado consiste em expor as ações executadas no mês de referência, devendo constar: objetivos das ações, profissionais participantes, lista de presença dos usuários nas ações, registros fotográficos, valores das ações, materiais utilizados. Já prestação de contas deverá ser entregue TRIMESTRALMENTE à Secretaria Gestora do convênio.

No tocante, para comprovar se o serviço está sendo exequível de modo adequado, a Secretaria Gestora do termo de colaboração fará o monitoramento das ações, isto é, a técnica responsável pelo mesmo fará visita in loco de modo a avaliar os serviços prestados.

PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O termo de colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes, mediante justificativa e termo aditivo, observando-se para tanto o prazo máximo de 05 (cinco) anos, cujo valor global destinado será de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), por 12 (doze) meses de execução do objeto, oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social, e repassada através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Mayara Witt Said

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANEXO II

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

PLANO DE TRABALHO 2019

““EXECUÇÃO DO PROGRAMA AÇÃO JOVEM””

Barra Bonita, 2019.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

José Luis Rici

Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Mayara Witt Said

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Barra Bonita

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Organização da Sociedade Civil Parceira

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assistente Social Responsável

Técnico Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Assistente Social/CRESS: XXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

SUMÁRIO

I.	IDENTIFICAÇÃO	X
II.	DESCRIÇÃO	X
III.	OBJETIVO GERAL	X
IV.	PÚBLICO ALVO	X
V.	META	X
VI.	METODOLOGIA	X
VII.	AÇÕES	X
VIII.	CRONOGRAMA ANUAL	X
IX.	PROVISÕES	X
X.	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	X



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

IDENTIFICAÇÃO

a) Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bon

Endereço: Praça Nhonhô de Salles, 1130 – Centro.
Barra Bonita, SP. CEP: 17340-000
Fone: (14) 3604 – 4000
Prefeito Municipal: José Luís Ricci

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua João Gerin, Nº 27 – Vila Operária.
Barra Bonita - SP- CEP: 17340-000
Fone: (14) 3641-0392
Secretaria Municipal: Mayara Witt Said

c) - Organização da Sociedade Civil Parceira - xxxxxxxxxxxx

Endereço:. xxxxxxxx
Barra Bonita – SP – CEP: 17.340-000
Fone: xxxxxxxx



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

DESCRIÇÃO

OBJETIVO GERAL

a) Objetivos específicos

-

PÚBLICO ALVO



META

METODOLOGIA

AÇÕES



Ação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

CRONOGRAMA ANUAL





Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROVISÕES

a) Físico

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ESPAÇO
	SALA ADMINISTRATIVA/RECEPÇÃO
	SALA DE REUNIÕES PARA EQUIPE
	SALA PARA GRUPO SOCIOEDUCATIVO (xx LUGARES)
	SALA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL
	BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS
	BANHEIROS FEMININO/ MASCULINO
	REFEITÓRIO

b) Recursos Humanos

Técnico responsável:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Assistente Social – xx horas semanais

demais profissionais: (descrever os profissionais que farão parte da execução do programa)

xxxxxxxxxxxxxxxx - xx horas semanais

c) Materiais

Quantidade	Descrição



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

d) Previsão Orçamentária

PROCEDÊNCIA	RECURSO
Municipal	R\$:
Estadual	R\$:
Federal	R\$:
Recursos Próprios (contrapartida)	R\$:
TOTAL ANUAL	R\$

e) Recursos Humanos

QUANTIDADE	FUNÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PREVISÃO
TOTAL ANUAL			R\$	

f) Ações

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PESSOAS	VALOR	VALOR TOTAL
TOTAL ANUAL				R\$:

g) Cronograma de desembolso

DESCRIÇÃO	VALOR
Alimentação	R\$:
Contratações	R\$:
Outros materiais	R\$
TOTAL ANUAL	R\$:

Obs: No quadro acima, deverão constar todas as despesas previstas para a execução do objeto durante a vigência da parceria. As despesas devem ser descritas de forma simples e clara.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROCEDÊNCIA Do Recurso	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Municipal/Estadual/ Federal/Próprio												

Barra Bonita, de de 2019.

XXXXXXXXXXXXX
Assistente Social – CRESS: xxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXX
Responsável pela Organização da Sociedade Civil



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

ANEXO III

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PERÍODO DE ATUAÇÃO

CERTIDÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, Certifico que os
dirigentes e conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação é de
/ /_ a / /_____, são:

NOME	CARGO	ENDEREÇO	RG/EXP	CPF

Barra Bonita, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo ou identificação



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e
sob penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____ Conta nº: _____

Barra Bonita, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo ou identificação



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS, NÃO POSSUI PARENTESCO ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE, COM AGENTES POLÍTICOS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE

D E C L A R A Ç ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE, não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Barra Bonita, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo ou identificação



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E PUBLICIDADE

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e
sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos
previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e de forma especial ao artigo 11 da lei 13.019/2014, de
forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das
prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Barra Bonita, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo ou identificação



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro que esta OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Barra Bonita, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo ou identificação



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Barra Bonita, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo ou identificação



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

ANEXO IX

CONHECIMENTO TÁCITO DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA A SER FIRMADA

D E C L A R A Ç ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins que
estou ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a
ser efetuada a prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho.
Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela
Administração Municipal e darmos publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Barra Bonita, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo ou identificação



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

ANEXO X

FICHA DE CADASTRO

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2019	
01 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		02 – CNPJ:	
03 – ENDEREÇO:			
04 – CEP:	05 – BAIRRO:	06 – FONE	07 – FAX
08 – SITE:		09 – EMAIL:	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
10 – NOME:		11 – CPF:	
12 – RG		13 – DATA DA POSSE:	
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
15 – BAIRRO	16 – FONE RESIDENCIAL:		17 – CELULAR:

Barra Bonita, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo ou identificação da autoridade

OBS: OBRIGATÓRIO INDICAR TELEFONE DE CONTATO DA OSC E EMAIL



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANEXO XI

Processo Adm. Nº 10186/2019

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, estabelecido nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida nesta cidade, na _____ nº _____, no Município de Barra Bonita/SP, neste ato representado por seu Presidente, _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 10186/2019 e Chamamento Público nº 07/2018, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto ““Execução do Programa Ação Jovem”, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, conforme Portaria Municipal nº _____, de _____ de 2019.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos,



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

conta bancária.

p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ ____ (____).

O repasse dar-se-á até no vigésimo dia de cada mês, mas sempre de acordo com o repasse de recursos do Estado.

O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL da prestação de contas do mês anterior.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até o dia 10 de cada mês, ofício solicitando a liberação dos recursos, de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, acompanhado do relatório circunstanciado referente ao mês anterior a da solicitação, devendo constar: objetivos das ações, profissionais participantes, lista de presença dos usuários nas ações, registros fotográficos, valores das ações, materiais utilizados.

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº _____, no Banco _____, na Conta Corrente nº _____, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado na Cláusula 6 “b” poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará Trimestralmente, conforme pactuado neste Termo de Colaboração. A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Gestão de Convênios, até o último dia útil dos meses Abril, Julho e Outubro, os seguintes documentos:

- Demonstrativo das Receitas e Despesas;
- Extrato bancário da conta corrente vinculada à parceria;
- Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento;
- Relatório Circunstanciado contendo dados descritivos e quantitativos das ações desenvolvidas no período de análise;
- Lista de presença dos usuários atendidos no mês, para cada atividade desenvolvida.

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente. Ao final da parceria a OSC deverá apresentar a prestação de contas final; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas poderá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Colaboração deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de / / até / / , podendo ser aditada, conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Cívis, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

m) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10 % do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período de 90 (noventa) dias o atendimento à população. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Barra Bonita, de de 2019.

SECRETARIA GESTORA

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL